LEI Nº 2.549/96 DE 24 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio para execução das ações de saúde na unidade hospitalar de Canaã dos Carajás.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, com a Empresa R.P. Ferreira Cia Ltda, para execução das ações de saúde, na unidade de Canaã dos Carajás, no Município de Parauapebas, conforme instrumento anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 47.040,00 (Quarenta e Sete Mil e Quarenta Reais) para ocorrer as despesas na execução da presente Lei, cujos recursos disponíveis, bem como a classificação da despesa, serão indicados no ato de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 1996.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE' UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DE OUTRO, R.P. FERREI' RA E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, representada por seu PREFEITO, doravante denominada simplesmente Prefeitura, de um lado e a Empresa R.P. FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CGC/MF, sob o nº 02.408.490/0001 - 95, sediada na cidade de Colinas do Tocantins - TO, à praça 21 de abril, nº 229, representa' da por seu Sócio proprietário, Dr. Reginaldo Pires Ferreira, doravante denominada R.P. Ferreira, de outro, resolvem de comum acordo, pelo presente convênio estabelecer que:

Considerando que, a Saúde é direito de todos e dever do Município;

Considerando que, para atingir os objetivos ine' rentes ao seu dever, o Município promoverá todos os meios aos ' seu alcance e

Considerando que, as ações de saúde são de rele' vância pública, devendo sua execução ser feita completamente, através de serviços de terceiros;

Considerando mais, ser de interesse público, o Município executar as ações de saúde, na unidade de Canaã dos Carajás, através de serviços de terceiros.

Art. 1º - Obrigações da R.P. Ferreira:

a) Executar as ações de saúde na Unidade Hospitalar Municipal de Canaã dos Carajás, prestando atendimento ambu'

latorial e hospitalar sem ônus à população da região, oferecen' do os serviços de: pronto socorro, clínica médica, gastroentero logia, endoscopia digestiva, ultra-sonografia, clínica cirurgi' ca, pediatria, gineco-obstetrícia.

b) Transferir os equipamentos de sua proprieda' de instalados na Unidade Hospitalar da Cidade de Colinas do To cantins-TO, para a unidade Hospitalar de Canaã dos Carajás, con forme relação que se segue: 35 (trinta e cinco) leitos, sala de cirurgia completa, sala de parto completa, 03 (três) consultó ' rios médicos completos, raio-x, laboratório, autoclave, ultra ' son, esôfago - gastroduodenoscópio, que ficarão nesta unidade ' pelo prazo que durar o Convênio.

c) Manter na unidade hospitalar de Canaã dos Ca rajás, um quadro de 03 (três) médicos e um bioquímico.

d) Cadastrar a Unidade Hospitalar de Canaã dos' Carajás, junto ao SUS, visando perceber o faturamento mensal cor respondente ao atendimento ambulatorial e hospitalar (B.P.A. A.I H.) gerados no mesmo.

e) Ser ciente de que as ações e serviços presta dos na Unidade estão submissas ao comando da Secretaria Munici' pal de Saúde.

f) Ser ciente da existência do Conselho Munici' pal de Saúde e de suas atribuições.

Art. 2º - Obrigações da Prefeitura -

a) Ceder para a R.P. Ferreira o uso e a adminis tração do prédio da Unidade de Canaã dos Carajás, bem como, de todo o material hospitalar na unidade existente, pelo prazo que durar o Convênio.

b) Repassar mensalmente a R.P. Ferreira a quan '

tia equivalente a 70 (setenta) salários mínimos, destinados a assalariar 02 (dois) médicos.

c) Manter os funcionários Municipais lotados na' Unidade de Canaã dos Carajás, com pagamento de seus respectivos salários.

Art. 3º - Este Convênio passará a vigorár a partir do dia que for assinada pelas partes, até 31 de dezembro de 1996, podendo ser rescindido a qualquer tempo, caso haja interesse das partes, mediante aviso de 30 (trinta) dias antes.

Jerry Gonçalves de Andrade
Prefeito em Exercicio

Dr. Reginaldo Dias Ferreira
CRM-GO 2286 - CPF 131.862.721-49
Diretor Administrativo

Parauapebas
24/07/96